

Autoriza celebrar convenios ou prestação de Serviços com a Casa de Caridade São Vicente de Paulo.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou contratos de Prestação de Serviços com a CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, para atendimento de assistência médica aos funcionários, operários e seus dependentes, bem como dar assistência a Zona Rural por médico ou médica contratados pela mesma.

Art. 2º - Fica assegurado ao Executivo prorrogar anualmente com a referida Casa de Caridade, podendo alterar ou reduzir as verbas destinadas ao cumprimento de tais serviços.


Art. 3º - Dentro das possibilidades do municipio, a critério do Executivo, poderá ser destinadas verbas para complementação ou construção de Creches, Laboratórios, Pediatria e Maternidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF, 25 de abril de 1983

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF


Dr. Dinardo C. de S. Triani
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

Francisco Mauro de Lucas
CHEFE DE SECRETARIA

1831954
1831954
1831954